

Mensagem à Câmara nº. 012/2019

À sua Excelência o Senhor Valceni da Silva Teixeira Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Presidente da CMP

**Assunto:** Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty e dá outras providências".

Tal Projeto visa atender os anseios das mulheres paratienses que em conjunto com a Coordenadoria Especial da Mulher de Paraty o elaboraram.

O CMDMP se faz necessário para unir forças, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, de atenção a mulher, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado **URGENTE**, **URGENTÍSSIMO** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Carlos José Gama Miranda PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Por votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 8 | 03 | /9
Presidente

Por votos a favor votos contra abstenção (ões)
Paraty 19 | 0 | 17

15/03/15



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E TEMPO DO CMDMP

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty, doravante designado como CMDMP.
- § 1º O CMDMP é órgão colegiado permanente, sem fins lucrativos, sem credo político e religioso, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à mulher no âmbito do Município de Paraty (RJ), que se submete ao regime jurídico público.
- § 2º O CMDMP terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.
- § 3º O CMDMP não se submeterá e/ou subordinará aos órgãos públicos do poder executivo.
- § 4º No CMDMP será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.
- § 5º O CMDMP é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência

Social e Direitos Humanos.	
APROVADO mun cipal, com total aut	
votos a ravor  votos a ravor  votos a ravor  (MDMP terá tempo)  abstenção(ões)  Paraty 101/9  Presidente	Porvotos a favorvotos contra eabstenção(ões)  Paraty,



#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - São obrigações do CMDMP:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Comissões Permanentes;

VI - Grupos Temáticos Temporários.

#### CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

#### SEÇÃO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º A Plenária é o órgão máximo, soberano, fiscalizador e deliberativo do CMDMP.
  - Art. 4º A Plenária tem como competências:
- I formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, doravante designada de PMDM;
- II elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à PMDM;
- III indicar as prioridades a serem incluídas na PMDM, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas Publicas para as Mulheres (PMPPM), ao atendimento especial e acolhimento à mulheres vitimas de violência de Paraty (RJ);

15/02/19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Feminicídio) a Lei Federal n. 13.239/2015 (Lei da Cirurgia Plástica Reparadora) e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal;

- V denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma constitucional, legal e regimental, conforme citado no item anterior;
- VI fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a mulher, conforme o disposto no Plano Nacional de Políticas Publicas para as Mulheres.
- VII propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- VIII inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à mulher;
- IX apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da mulher;
- X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.
- XI elaborar e/ou aprovar planos e programas em que estarão previstos na aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XII zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da mulher;
  - XIII elaborar o seu regimento interno;
- **XIV** aprovar a indicação da Presidente para as Comissões Permanentes e para os Grupos Temáticos Temporários.
- XV promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com mulheres:

**XVI** - oferecer apoio para a formulação de leis, decretos ou outros administrativos, pertinentes ao interesse da mulher;

	I ra
APROVADO	
Por_Of votos a MVIII -	di
votos contra	
eabstenção(ões)	
Paraty	
Presidente	,

15/03/19



XVIII - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

- XIX requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.
- XX manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mutua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social, bem como outras ações visando à proteção do Direito da Mulher.

### SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5° A Plenária do CMDMP será composta por igual número de representantes, titulares e suplentes, doravante denominados como conselheiros:
- I Nomeados pelos Órgãos e/ou Entidades Públicas, conforme abaixo:

Por votos a favor potos contra e abstenção (ões) paraty.

- a) Coordenadoria Especial de Direitos das Mulheres,
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
  - ) Secretaria Municipal de Saúde:
  - ) Secretaria Municipal de Educação:
    - Secretaria Municipal de Segurança (Guarda Municipal);
    - Procuradoria Publica; e,
- II Cinco (06) Organizações da Sociedade Civil, Eleitas em pleito próprio e doravante denominadas OSC, representando os seguintes seguimentos sociais:

APROVADO
Por\_\_\_\_\_\_votos a favor
\_\_\_\_\_votos contra
e\_\_\_\_\_abstenção(ões)
Paraty,\_\_\_\_|\_\_\_|

- a) Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 1 Distrito de Paraty
- b) Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 2 Distrito de Paraty;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- c) Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 3 Distrito de Paraty;
- d) Representação da OAB Mulher Municipal;
- e) Institutos e/ou Associações e/ou Entidades vinculadas a agricultoras e pescadoras; e, Outras Entidades vinculadas a promoção da Economia Solidária Municipal.

## SEÇÃO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

- Art. 7º As conselheiras que representam os Órgãos e/ou Entidades Públicas serão nomeadas pelos respectivos Gestores.
- § 1º As nomeadas poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- § 2º A validação da nomeação das conselheiras dos Órgãos e/ou Entidades Públicas, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).
- § 3º A validação desta nomeação se dará através de publicação de sua posse em Diário Oficial, conforme parágrafo anterior.
- § 4º O Presidente do CMDMP comunicará ao Gestor Municipal enviando-lhe a relação das nomeadas pelos gestores dos Órgãos e/ou Entidades Públicas.

APROVADO	
Votos a TELECA	þ
votos contra	١
abstenção(ões)	١
. 101001	
Paraty, 10 SArt. 80	-

IV - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DESTITUIÇÃO DE OSC'S

- As conselheiras que representam as OSC's serão <u>eleitas</u> Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's.

colegiado de (	OSC's.
APROVADO	O colegiado do parágrafo anterior será de no mínimo cinco ximo dez (12) OSC's inscritas.
Por Of votos a favor	Anno dez (12) OSES institus.
votos contra	
eabstenção(ões)	
Paraty, <u>IRIO31 19</u>	
Prosidente	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- § 3° Cada participante do colegiado votará em três (03) OSC's indicadas, para compor o CMDMP.
  - § 4º As cinco (06) OSC's mais votadas serão eleitas.
- § 5º A suplência será designada pela ordem dos mais para os menos votados.
- § 6º Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.
  - § 7º O processo eletivo será disciplinado pelo Regimento Interno.
- § 8º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.
- **Art.** 9° As <u>OSC's</u> eleitas indicarão as suas representantes, titulares e suplentes, nomeando-as ao <u>CMDMP</u>.
- § 1º A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dias após a realização do Fórum que as elegeu.
- §  $2^{\circ}$  A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o §  $5^{\circ}$ , do Art.  $8^{\circ}$ .
- § 3º A validação da nomeação das conselheiras, titulares e suplentes, representantes das <u>OSC's</u>, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), <u>em Diário Oficial</u>.
- § 4º As indicadas, titular e/ou suplente, das OSC's poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação de seus representantes, e respectiva publicação de sua posse pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

### SEÇÃO V - DO MANDATO, POSSE, PERDA E RENUNCIA DE MANDATO DAS CONSELHEIRAS

Art. 10 - O mandato das conselheiras, titulares e suplentes, APROVACIONATAMES dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no Por Of volos Para de dois (02) anos.

votos contra a\_\_\_\_abstenção(ões)

Paraty

Presidente

Paraty Presidente

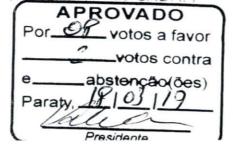


Parágrafo único. O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitas.

- Art. 11- A posse das Conselheiras das representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's se dará em até cinco (05) dias após a publicação, em Diário Oficial.
- § 1º As Conselheiras, titular e suplente, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, serão informados ao Gestor Municipal, através de Resolução do Presidente do CMDMP.
  - § 2º A Resolução que trata o parágrafo anterior deverá conter:
  - I Dos <u>Órgãos e/ou Entidades Públicas</u>:
  - A) Nome completo da Secretaria a que representa;
  - B) Endereço completo da Secretaria;
- C) Dados de contato da Secretaria, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo da representante do Órgão e/ou Entidade Pública;
  - E) Chamamento e/ou apelido:
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
  - II Das OSC's:
  - A) Nome da OSC's a que representa;
  - B) Endereço completo da OSC's;
- C) Dados de contato da OSC's, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
  - D) Nome completo do representante do OSC's;
  - E) Chamamento e/ou apelido;
- **F**) Dados dos contatos das representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

§ 3º - A Resolução ao Gestor Municipal se dará em até cinco (05) dias após a eleição do CMDMP.

APROVADO







- Art. 12 Perderá o mandato, após procedimento administrativo específico interno que garanta o contraditório e ampla defesa, a Conselheira que:
- I desvincular-se do Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's de sua representação:
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV for condenada em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
  - V apresentar renúncia ao plenário do CMDMP;
  - VI caso não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno.
- § 1º A renúncia que trata o item "V", deste artigo, será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do CMDMP.
- § 2º As comunicações e/ou documentos a serem entregues aos incursos nos itens acima serão descritas no Regimento Interno.
- § 3º Os Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou OSC's representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
- Art. 13 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as membras titulares do CMDMP serão substituídas pelas suplentes.
- § 1º Na substituição, as novas conselheiras exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- § 2º Quando as ocorrências alcançarem as representantes, titular e suplente, de um mesmo Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's, sem justificativa plausível, deverão ser notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme § 3º do art. 12º..

§ 3º - A vacância da suplência será preenchida conforme o § 1º, APROVADO7º (SEÇÃO III) e § 4º, do Art. 8º (SEÇÃO IV)

- As suplentes ş APROVADO pação nas reuniões votos a favor abstenção(ões) votos contra



- § 1º Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência das representantes das Entidades Titulares.
- § 2º São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número mínimo dos votos, por ordem de votação.
- Art. 15 As OSC's representadas no CMDMP perderão a condição de permanência quando ocorrer uma das situações abaixo descritas:
  - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento que tornem incompatíveis a sua representação no <u>CMDMP</u>, na forma do art. 34, da Lei 13.019/14;
  - III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave.
- IV perder qualquer de suas qualificações jurídicas, fiscais e administrativas.
- **V** No que esta lei for omissa aplica-se as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14.

## SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES, DO QUORUM E DA INSTALAÇÃO

- Art. 16 As sessões do CMDMP serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com antecedência de 72 horas.
  - Art. 17 A Plenária reunir-se-á.
  - I Ordinariamente uma vez ao mês;
  - II Ordinária e Eleitoral, bianual, para:
  - A) Representantes das organizações da sociedade civil; e.
  - B) Compor os cargos da Diretoria, elegendo Presidente e Vice

Presidente:

APROVADO

Por O votos alfavent aordinariamente, quando conversa: O votos a favor votos apontra e abstenção (ões)

Paraty, 18 03 1 77

Presidente

Presidente

Presidente



- B) Por requerimento da maioria simples de suas membras.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º O requerimento que trata a letra "B", do inciso "III" deverá conter a sua justificativa e a sua fundamentação jurídica.
  - Art. 18 Os editais de convocações deverão conter:
  - I Data, hora e local onde será realizada a reunião Plenária;
- II Descrição das bases da Reunião. Estas Descrições estarão contidas no Regimento Interno.
- Art. 19 O quórum para instalar as reuniões Plenárias, em primeira ou segunda convocação, será de maioria simples.
- § 1º Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta do dia transferido para a reunião imediata.
- § 2º- Quando não houver quórum para instalar a reunião Plenária, devidamente convocada, o Ministério Público deverá ser comunicado.
- I Em caso de falta das conselheiras nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa.
  - II E que não sejam 3 (três) justificativas consecutivas.
- § 3º A comunicação ao Ministério Público deverá ser por escrito, com os seguintes documentos:
  - A) Oficio contendo a(s) informação(ões) da(s) faltosa(s);

B) Ato convocatório;

APROVADO<sub>C) Lista de Presença.</sub> \_votos a favor votos contra la da Reunião Plenária. abstenção(ões) 181031 Paraty. Pleição para a Diretoria do CMDMP Presidente

t. 20 - Será de dois terços (2/3) o quórum para:

II - Da decisão para utilização dos recursos

Municipal do Direito das Mulheres de Paraty

**FMDMF** abstenção(ões) Parat Presidente



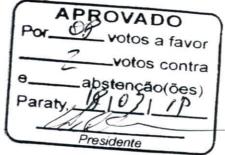
- Art. 21 Será de maioria simples, o Quórum para:
- I Prestação de contas do FMDMP.
- II Propostas para alteração desta Lei, do Regimento Interno, e da Lei do Fundo Municipal do Direito das Mulheres e de outros assuntos pertinentes ao CMDMP;

## SEÇÃO VII - DO RITO, DAS VOTAÇÕES, DAS DECISÕES, DAS RESOLUÇÕES E DAS DENÚNCIAS

- Art. 22 As Plenárias do CMDMP terão o seguinte ritual:
- I levantamento do quórum pela Secretaria;
- II leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III o que estiver estabelecido na pauta e previsto no ato convocatório;
- IV assuntos extraordinários comunicados ao presidente do CMDMP;
  - V comunicações gerais do Presidente;
  - VI leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
  - VII encerramento,
  - Art. 23 As votações terão a seguinte dinâmica:
- I Cada membra do CMDMP terá direito a um único voto na sessão plenária.
  - II Somente a Presidente exercerá o voto de qualidade.
- III As suplentes terão o direito a voto apenas quando em substituição da titular.

IV - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

APROVADO
Por Of votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 1001/19





- Art. 24 As decisões, em reuniões Plenárias do CMDMP, deverão ser tomadas por maioria simples.
  - Art. 25 O CMDMP instituirá seus atos por meio de Resoluções.
  - § 1º As Resoluções do CMDMP deverão conter:
  - I número da Resolução / Ano;
  - II data da Resolução;
  - III Considerações;
  - IV Resolução:
  - V Data da Vigência;
  - V Assinatura.
  - § 2º O Presidente assinará as Resoluções do CMDMP.
- § 3º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho. =
- Art. 26 Para cada denúncia submetida à apreciação do CMDMP haverá uma relatora.
  - § 1º O relator será designado pelo Presidente, do CMDMP.
- § 2º A relatora, após analisar, dará à justificativa e depois o seu voto à denúncia recebida.
- § 3º Depois de aprovada, a justificativa e o voto do relator, será aberto o processo pertinente.
- § 4º Após a aprovação em reunião Plenária, a justificativa e o voto do relator serão transcritos em ata.
- § 5º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, a Presidente poderá designar outra relatora.

APROVADO Votos a STEÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMP votos contra abstenção(ões)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

votos a favor votos contra



- Art. 27 A Diretoria é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e patrimonial do CMDMP.
  - Art. 28 A Diretoria será composta de:
  - I Presidente; e,
  - . II Vice-Presidente.
- Art. 29 A Presidente e a Vice-Presidente do CMDMP serão eleitas dentre os seus membros.
- § 1º A votação será realizada em reunião <u>Plenária Ordinária</u> especialmente convocada para este fim.
- § 2º Não havendo quórum será realizado um segundo chamamento.
- § 3º A abertura do segundo chamamento se dará trinta (30) minutos após o primeiro chamamento.
- § 4º A votação, para compor a Diretoria, no segundo chamamento, se dará por maioria simples.
- $\S$  5° Havendo impasse, será eleita a conselheira que obtiver a maior votação, no segundo turno.
- § 6º Não atingindo quórum no segundo chamamento deverá ser redesignada em até 30 dias nova eleição.
- § 7º A Presidente e a Vice Presidente poderão ser reconduzidas para apenas um mandato consecutivo.
- **Art. 30** Deverá haver no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
- § 1º Será estritamente necessário que a Presidente e a Vice Presidente detenham conhecimento técnico específico para o exercício do



- § 3º Não havendo conhecimento técnico especifico dentre as participantes, deverá ser executado o Curso de Gestão para as conselheiras, promovido pelo próprio CMDMP;
- § 4º O Curso de Gestão poderá ser subvencionado pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.
  - Art. 31 A Presidente compete:
  - I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II ordenar o uso da palavra;
- III aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV submeter as conselheiras as matérias para sua apreciação e
   deliberação;
- **V** assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI submeter relatório anual do Conselho à apreciação das conselheiras;
  - VII delegar competências;
  - VIII decidir as questões de ordem;
- IX representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- X determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças das suas membras;
- XII determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII instalar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos Temporários, referendado pela Plenária;

XIV - designar relatoras.	
APROVADO	
	são da Rand YA do consejho
apos a terceira falta seguida e/ou a quint	Potrerioda Motos a favor às
eabstenção(ões)	art. (tal) (SE viotos contra
Paraty 18103   19	eabstenção(čes)
raidly 11	18/10/1/9
Presidente	Paraty,
	Presidente



- Art. 32 A Vice Presidente compete:
- I substituir a Presidente em seu impedimento;
- II acompanhar e auxiliar as atividades das Secretarias;
- III auxiliar e acompanhar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
  - IV coordenar a Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;
  - V exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

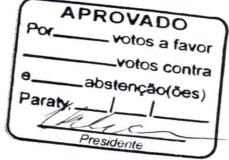
### CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 33 A Secretaria Executiva é o orgão ≠esponsável pela execução das finalidades do CMDMP.
  - § 1º A Secretaria Executiva é composta por uma Secretária.
  - § 2º A Secretaria Executiva tem como competências:
- I substituir a Vice-Presidente no seu impedimento e a Presidente na ausência de uma Vice Presidente;
  - II coordenar a Comissão Permanente de Ordem Legal e Normas;
  - III apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDMP;
- IV receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- ${f V}$  prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDMP;
  - VI e ser a relatora oficial nas reuniões do CMDMP;
- VII exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

Por votos a favor votos contra e abstenção(ões)

Paraty, PO 199

Presidente





### CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela organização e gestão do expediente do CMDMP.

Parágrafo único - A Secretaria é composta por uma Secretaria Administrativa;

Art. 35 - A Secretaria Administrativa poderá ser contratada mediante deliberação do CMDMP ou cedido pela Administração Pública.

Art. 36 - A Secretária Administrativa compete:

- I substituir a Secretária Executiva, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDMP;
- III manter as conselheiras titulares e suplentes informadas das reuniões e da pauta a ser discutida;
  - IV expedir correspondências e arquivar documentos;
  - V informar os compromissos agendados à Presidência;

### CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 37 As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, doravante designadas por CTP, são de natureza técnica e são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações continuadas e prioritária
- § 1º As CTP's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º,

§ 2º - As CTP's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme

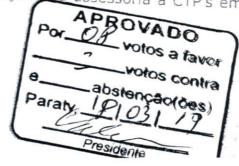
ROVADO Svoros Asfavors serão composta por: votos contra abstenção(ões) Presidente



- A) CTP DE ORDEM LEGAL E NORMAS com a função de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho; acompanhar matérias de interesse da população de mulheres nas instâncias legislativas e judiciárias.
- B) CTP DE ORDEM POLÍTICA com a função de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população de mulheres a serem aprovadas pelo Conselho.
- C) CTP DE ORÇAMENTO E FINANÇAS com a função de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da mulher elaboradas pelos órgãos setoriais do Município; acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do Fundo Municipal; e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;
- D) CTP DE COMUNICAÇÃO SOCIAL com a função de publicidade, marketing e comunicação em geral.
- E) CTP DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS com a função de integrar, articular e representar o CMDMP perante os demais conselhos e órgãos governamentais.
- § 4º As CTP's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.
- § 5º As CTP's serão compostas de, no mínimo, três membras eleitas pelas Conselheiras, as quais nomearão os suas coordenadoras.
  - § 6º As CTP's apresentarão á plenária o seu plano de ação.
- § 7º As CTP's, após as suas ações, apresentarão o relatório semestral de suas atividades ou quando solicitado pela Plenária do CMDMP.
- § 8º As CTP's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.
- § 9º Para melhor desempenho das CTP's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de atuação profissional à assistência da mulher.

§ 10° - Os convites terão como objetivo a assessoria à CTP's em

APROVADO
Por votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 19 05 17





- § 11º Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.
- § 12º As CTP's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).
- § 13º As membras das CTP's terão direito a voto, se indicadas ou eleitas como membras do CMDMP.

### Art. 38 - Às CTP's compete:

- I cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II apresentar, em reunião do CMDMP, o relatório semestral, resultado do trabalho realizado que serão apreciados pelas conselheiras.

### CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 39 Os GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS, doravante designados por GTT's, tem caráter transitório, com tarefas e prazos determinados e são os órgãos responsáveis pela ação descontinuada e de relevância no CMDMP.
- § 1º As GTT's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.
- § 2° As GTT's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4°.
- § 3º As GTT's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.
- § 4º As GTT's serão compostas de, no mínimo, três membras eleitas pelas Conselheiras, as quais nomearão os suas coordenadoras.
  - § 5º As GTT's apresentarão á plenária o seu plano de ação.

§ 6º - As GTT's, após as suas açõ	pes, aprese production de
suas atividades, na PROVADO as a	rõespau Ondo solicitado nela
Plenária do CMPOr P. OS votos a favor votos contra e abstenção(ões)  Paraty. 19103117	votos a favor  votos contra eabstenção(ões) Paraty, P 6 1 / 7



- § 7º As GTT's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.
- § 8º Para melhor desempenho das GTT's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa.
- § 9° Os convites terão como objetivo a assessoria à GTT's em assuntos específico e/ou técnicos.
- § 10° Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.
- § 11º As GTT's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).
- § 12º As membras das GTT's terão direito a voto, se indicadas ou eleitas como membras do CMDMP.

### Art. 40 - Às GTT's compete:

- I cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II apresentar, em reunião do CMDMP, o relatório, resultado do seu trabalho e que serão apreciados pelas conselheiras.

### CAPÍTULI IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As membras do CMDMP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

Art. 42 - Os serviços prestados pela membra do CMDMP não serão remunerados.

A atuação da conselheira co ao Município de Paraty.



Art. 44 - A Presidente do CMDMP poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

### SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, após a publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convites às entidades da Sociedade Civil constituídas no Município.

Art. 46 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda Prefeito Municipal